



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4534/2009**

**“ Cria a Política de Assistência Social no Município, e dá outras providências ”.**

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal** de São Vicente do SUL/RS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Natureza e objetivo**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de São Vicente do Sul//RS.

**Art. 2º** – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** – A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Sistema Único de Assistência Social**

**Art. 4º** O Sistema Único de Assistência Social, é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo de proteção social brasileira.

Parágrafo único – O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede sócio-assistencial I- e a instância deliberativa compostas pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei nº. 8742/93.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CAPÍTULO III**

#### **Da gestão**

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar às ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – Implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de informações;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X- Prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII - capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – cumprir com as demais exigências contidas na NOB/suas de acordo com o nível de gestão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da estrutura e dos Recursos**

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade, e sigilo.

**Art. 8** – A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

**Art. 9** – Os recursos financeiros , para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL*

---

**CAPÍTULO IV**  
**Das disposições Gerais**

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 19/08/09.livro 30.